



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano XI - Edição nº 01099 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E8536A90C864AD5CD4082751F072A58

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 081/2015

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



DISTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0081/2015

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BAHIA, inscrito no CNPJ (MF) n.º 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Delci Alves Luz.

DISTRATADA: SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 13.025.251/0001-72, com sede na Avenida Oceânica, n.º 08, Edifício Farol Praia Center, Sala 202 e 204, Bairro Barra na cidade de Salvador – Bahia CEP 40.140-130, neste ato representada por Geraldo Leite Botelho, portador do RG 988965 e do CPF n.º 086.241.605-10, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n.º 3047, Edf Bahia Sol, Apto 701, Bairro Barra na cidade de Salvador - Bahia, têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes tem entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 0081/2015, celebrado em 18 de dezembro de 2015, referente ao Processo Tomada de Preço n.º 004/2015.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. O presente Distrato amigável e em comum acordo entre as partes, sem penalidades, objeto do contrato nº 081/2015, celebrado em 18 de dezembro de 2015, em virtude da Tomada de Preço n.º 004/2015, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000219-57.2020.8.05.0066, suspendendo os efeitos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral nº 056/2020, e, que aguardar o julgamento de mérito desse Mandado de Segurança, mantendo a obra paralisada em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19, ocasionará graves prejuízos a Administração Municipal e aos munícipes, vez que o prazo de vigência desse convênio é 31 de dezembro de 2020, e, que já fora realizada nova licitação para execução da obra que encontra-se paralisada, o município com fundamento no Parágrafo Único do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e suas alterações, resolve de forma amigável encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Deverá o município distratante, quitar a pendência financeira, referente ao último Boletim de Medição, BM nº 06, no percentual de 2,8% do Contrato, no valor de R\$ 27.263,16 (vinte e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser pago a empresa distratada. Não havendo nenhuma outra obrigação financeira com a empresa distratada, dando total e irrevogável quitação desse contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cláusula 5ª. As responsabilidades de qualquer natureza sobre os serviços até então executados, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas, compras e aquisições ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que o Senhor Geraldo Leite Botelho é a única responsável por qualquer eventual reclamatória dos itens acima descrito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura.

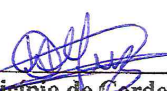
Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

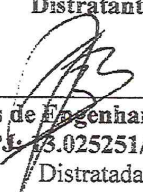
Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros - BA, 04 de agosto de 2020.

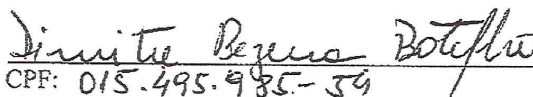


Município de Cordeiros
Prefeito Municipal
Distratante

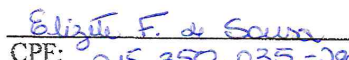


Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda
CNPJ: 13.025251/0001-72
Distratada

Testemunhas:



CPF: 015.495.985-59



CPF: 015.350.035-29